

D E C R E T O Nº 998, DE 10 DE MAIO DE 2004.

Fica reservada a área de terras abaixo discriminada, localizada no Município de São João de Pirabas, para aumento do centro urbano da sede municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições previstas no art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 59, alíneas "a" e "e" e § 1º, do Decreto nº 57, de 22 de agosto de 1969, e

Considerando as justificativas constantes do Processo nº 2002/122956-ITERPA, por intermédio do qual a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas requer a reserva de uma área de terras para aumento do centro urbano da sede municipal;

Considerando que os arts. 137 e seus parágrafos, e 139, alínea "h", do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, dispõem que o Estado fará reserva das terras que não devam ser alienadas, por se destinarem a finalidades especiais;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público utilizar o patrimônio fundiário do Estado dentro dos critérios que atendam ao interesse maior da coletividade e à preservação de áreas para aumento de centro urbano,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada a área a seguir discriminada, localizada no Município de São João de Pirabas, para aumento do centro urbano da sede municipal:

- área de 99,3325ha, localizada na margem direita da Rodovia PA-440, com a seguinte delimitação: "Partindo da estação P-10, definida pela coordenada geográfica de Latitude 0°46'41,93" Sul e Longitude 47°10'43,78" Oeste, Elipsóide SAD 69 pela coordenada plana UTM 9.913.910,328 metros Norte e 257.513,739 metros Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; desta, seguindo com uma distância de 454,49 metros e com o azimute plano de 115°17'37", chega-se à estação P-20; desta, seguindo com uma distância de 401,75 metros e com o azimute plano de 69°47'35", chega-se à estação P-26; desta, seguindo com uma distância de 250,97 metros e com o azimute plano de 132°59'11", chega-se à estação P-31; desta, seguindo com uma distância de 269,35 metros e com o azimute plano de 93°12'53", chega-se à estação P-33; desta, seguindo com uma distância de 295,96 metros e com o azimute plano de

198°15'45", chega-se à estação P-36; desta, seguindo com uma distância de 214,80 metros e com o azimute plano de 100°24'25", chega-se à estação P-38; desta, seguindo com uma distância de 429,95 metros e com o azimute plano de 167°56'24", chega-se à estação P-66; desta, seguindo com uma distância de 998,08 metros e com o azimute plano de 259°46'10", chega-se à estação P-71; desta, seguindo com uma distância de 411,78 metros e com o azimute plano de 300°47'55", chega-se à estação P-74; desta, seguindo com uma distância de 336,79 metros e com o azimute plano de 47°21'44", chega-se à estação P-76; desta, seguindo com uma distância de 293,53 metros e com o azimute plano de 348°34'24", chega-se à estação P-2; desta, seguindo com uma distância de 527,84 metros e com o azimute plano de 325°01'56", chega-se à estação P-10, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Excluem-se do referido polígono deste Decreto as situações jurídicas constituídas.

Art. 3º O Estado do Pará, por intermédio do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, tomará as providências necessárias ao efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de maio de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Secretário Especial de Estado de Produção

DOE Nº 30.190, de 12/05/2004.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ